



Estado do Amazonas
Poder Judiciário
Gabinete do Desembargador Wellington José de Araújo

Tribunal Pleno

Autos nº 4000415-92.2021.8.04.0000.
Classe: Mandado de Segurança Cível.
Relator: Desembargador Wellington José de Araújo.
Impetrante: Maria Célia Viana Cidronio.
Advogado: Fabianne Cipriano Vilela (OAB/AM 4.158)
Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.
Procurador (a) de Justiça: Franklin Arthur Martinz Filho.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. REDUÇÃO. OMISSÃO ADMINISTRATIVA DE VANTAGENS PESSOAIS INCORPORADAS. NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (*per relationem*). Precedentes (REsp 1399997/AM).

II - Não se vislumbra o alegado direito líquido e certo da Impetrante, que autorize compelir a parte Impetrada a se abster de excluir o valor da gratificação de seu do provento de aposentadoria, nos termos solicitados.

III - Ressalte-se ainda que a jurisprudência pátria flui no sentido da impossibilidade de incorporação da remuneração do cargo em comissão para fins de aposentadoria.

IV- Segurança Denega em harmonia com o parecer ministerial de fls. 317/332.



Estado do Amazonas
Poder Judiciário
Gabinete do Desembargador Wellington José de Araújo

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Cível nº 4000415-92.2021.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a unanimidade de votos em harmonia com o Parecer Ministerial de p. 317/332, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Desembargador Wellington José de Araújo
Relator